

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CGM Nº 069/2022

EMENTA: PR2022.02/CLHO-03905 – ASSUNTO GERAL: ADITIVO DE 25% DO CONTRATO Nº 153/2021 – SERVIÇOS EM ESQUADRIAS, VIDRAÇARIAS E ACESSÓRIOS. INTERESSADO: SEMUS. PROCEDIMENTO: ADITIVO. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo PR2022.02/CLHO-03905, interessado: SEMED cujo objeto é aditivo em 25% de prazo do contrato nº 153/2021 – SERVIÇOS EM ESQUADRIAS, VIDRAÇARIAS E ACESSÓRIOS, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

O aludido processo encontra-se formalizado até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 8.666/93:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2022.02/CLHO-03905;
- Relação dos itens a serem acrescidos em termos quantitativos, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto em Contrato;
- Justificativa pelo Gestor/Fiscal do Contrato sobre a necessidade/vantajosidade técnica do aditivo;
- Pesquisa de preços que demonstra a vantajosidade econômica do contrato;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98

CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Cópia do contrato nº 153/2021, assinado em 13/07/2021, e comprovantes de publicação do mesmo;
- Documentos de habilitação e certidões de regularidade fiscal/trabalhista em validade e autenticadas:
 - Contrato Social e alteração;
 - Documento de identidade do(s) sócio(s);
 - Cartão CNPJ;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 22/04/2022;
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 24/09/2022;
 - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 24/09/2022;
 - Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade até 26/07/2022;
 - Certidão Negativa de Débito com validade até 26/07/2022;
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Mobiliários Municipais e da Dívida Ativa do Município com validade até 26/06/2022;
- Autorização para aprovação de aditivo e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Minuta do termo aditivo;
- Parecer Jurídico nº 015/2022 da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, opinando pela possibilidade de realização do Aditivo em tela;

Imposta ressaltar ainda que a análise foi efetuada sobre os pontos elencados acima, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo de contratação. Restando ajustados os pontos elencados em despachos anteriores, o aditivo em tela é amparado pelo artigo 65 da lei nº 8.666/93 em que prevê a alteração unilateral do contrato pela Administração Pública, por esta ter prerrogativas.

Assim aduz o referido artigo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) **§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO


III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **me manifesto pelo prosseguimento processual** da celebração do termo aditivo de 25% de quantidade com a empresa BELMAR LIMA CALDAS - ME, CNPJ: 03.804.392/0001-30 através do **Contrato nº 153/2021**, devendo ainda a autoridade competente promover a juntada de certidões de regularidade fiscal/trabalhista que venham a estar vencidas no ato de assinatura do termo aditivo.

Assim feito, encaminho os autos para que sejam tomadas as providências cabíveis de celebração do aditivo entre as partes, ao passo que solicito que sejam observadas as recomendações exaradas pela Assessoria Jurídica, em especial a que segue: “2º) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.”

É o parecer, salvo melhor juízo que possa ser apresentado pela autoridade competente.

Coelho Neto – MA, 07 de abril de 2022



Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA